



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº «CNPJMF»28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

CONTRATO Nº 239/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo **Sr. Matheus Almeida dos Santos** em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº **7600414-PC-PA** e do CPF/MF sob nº **050.742.072-15**, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Arnobio Franco, S/N, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-00, e a empresa **JOÃO A. B. FERREIRA - EPP**, com sede Av. Getúlio Vargas, 650, Centro, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, **CNPJ: nº 83.581.959/0001-95**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato Pelo **Sr. João Aurino Brito Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, Portador do **RG: 4960356 PC/PA e do CPF: 163.157.312-87**, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, s/n, serra Oriental, Município de Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, CAMA E BANHO PARA SEREM DISTRIBUIDOS PELA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 329/2021 DE 04 DE MAIO DE 2021 E RECONHECIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1102 DE 07 DE JUNHO DE 2021 (DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL).**

| ITEM | QTDE | UNID. | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | PÇ UNIT | PREÇO TOTAL |
|---|--------|-------|--|-----------|---------|-------------|
| FUNCIONAL: 04.182.0002-2008 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.07 – GENEROS ALIMENTÍCIOS | | | | | | |
| 01 | 1.420 | PCTE | ARROZ, tipo I, tipo classe longo fino (Pacotes de 5 kg) | DA PRAÇA | 21,00 | 29.820,00 |
| 02 | 4.260 | PCTE | FEIJÃO, tipo 1, tipo classe cores. (Pacotes de 1 kg) | ORI | 7,90 | 33.654,00 |
| 03 | 2.840 | GAR | ÓLEO VEGETAL soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado. (Garrafas de 900 ml) | CONCORDIA | 7,90 | 22.436,00 |
| 04 | 2.840 | PCTE | MACARRÃO, tipo comum, formato espaguete, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovo. (Pacotes de 500 gr) | SAFRA | 2,20 | 6.248,00 |
| 05 | 2.840 | PCTE | AÇUCAR, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. (Pacotes de 1 kg) | ITAMARATI | 3,20 | 9.088,00 |
| 06 | 11.360 | PCTE | LEITE EM PÓ, tipo integral, embalagem aluminizada. (Pacotes de 200 gr) | ITALAC | 5,45 | 61.912,00 |
| 07 | 11.360 | LATA | SARDINHA, em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual. (Lata de 125 gr.) | PESCADOR | 3,45 | 39.192,00 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº «CNPJMF»28

| | | | | | | |
|---|--------|------|--|---------------|-------|-------------------|
| 08 | 1.420 | PCTE | SAL REFINADO, iodado, não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. (Pacotes de 1 kg) | NOTA 10 | 0,95 | 1.349,00 |
| 09 | 5.680 | PCTE | CAFÉ, tipo moído, torrado, embalagens tipo almofada. (Pacotes de 250 gr) | PRINCIPAL | 4,45 | 25.276,00 |
| 10 | 4.260 | PCTE | BISCOITO TIPO MAISENA, de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho. (Pacotes de 400 gr) | TRIGOLINO | 4,55 | 19.383,00 |
| 11 | 2.840 | PCTE | FARINHA DE MANDIOCA, grupo farinha seca, subgrupo fina, classe amarela. (Pacotes de 1.000 gr.) | MARIPA | 3,90 | 11.076,00 |
| 12 | 2.840 | PCTE | FLOCOS DE MILHO, a base de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho. (Pacotes de 500 gr.) | BONOMILHO | 2,23 | 6.333,20 |
| S O M A | | | | | | 265.767,20 |
| FUNCIONAL: 04.182.0002-2008 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL | | | | | | |
| SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.20 – MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO | | | | | | |
| 13 | 2.876 | UNID | REDE | PARAIBANA | 48,00 | 138.048,00 |
| 14 | 2.876 | UNID | LENÇOL | SANTA CLARA | 24,00 | 69.024,00 |
| 15 | 2.876 | UNID | MOSQUETEIRO | NOSDESTINO | 38,50 | 110.726,00 |
| 19 | 2.944 | UNID | TOALHA BANHO, material 100% algodão, comprimento 120 cm e largura 70 cm. | SÃO CRISTOVÃO | 18,75 | 55.200,00 |
| S O M A | | | | | | 372.998,00 |
| FUNCIONAL: 04.182.0002-2008 – MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL | | | | | | |
| SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO | | | | | | |
| 16 | 23.552 | UNID | SABONETE, aspecto físico sólido, peso 90 gr, com perfume. | FLOR DE YPE | 1,23 | 28.968,96 |
| 17 | 11.776 | UNID | ESCOVA DENTAL, material cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, aplicação adulto, características adicionais cabo ligeiramente flexível, comprimento 20 cm, 4 fileiras de tufo, total 36 tufos, tipo cerdas macia, da mesma altura, extremidades arredondadas. | ORO DENTAL/SQ | 1,95 | 22.963,20 |
| 18 | 11.776 | UNID | PASTA DENTAL em creme, uso adulto, pesagem 90gr, mente, composto de flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição, aromática, polietilenoglicol, carboxiivetalulose, dióxido de silício, corantes, fluoreto de sódio, providos de tampa plastica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. | CLOSE-UP | 2,73 | 32.148,48 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº «CNPJMF»28

| | | | | | | |
|--------------------|--------|------|---|----------|------|-------------------|
| | | | Embalado em caixa de papelcartão plastificada trazendo externamente os dados de identificação na língua portuguesa, procedência número de lote, validade, número de registro no Ministério da Saúde e selo da Associação Brasileira de Odontologia - ABO. | | | |
| 20 | 8.832 | PCTE | PAPEL HIGIENICO, material celulose, comprimento 30 cm, largura 10 cm, tipo picotado, folhas simples, cor branca, macio e sem perfume. (pacotes com 04 unidades) | GIRASSOL | 2,76 | 24.376,32 |
| 21 | 11.776 | PCTE | ABSORVENTE HIGIENICO, tipo normal com abas, características adicionais adulto, com gel, alta proteção (Pacotes com 8 Unidades) | ENLACE | 2,95 | 34.739,20 |
| 22 | 11.776 | UNID | DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE, tipo rollon, contendo no mínimo 50 ml. | AVON | 4,95 | 58.291,20 |
| S O M A | | | | | | 201.487,36 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 840.252,56 |

1.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-840.252,56 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere o presente processo será realizado de acordo com o quantitativo entregue, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Saúde**, Secretario (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº «CNPJMF»28

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

a) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

a.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos do Gabinete do Prefeito, este nomeado pela Portaria nº 089/2021, Sr. Clovis Luiz da Silva Freitas; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Caberá ao Fiscal de Contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;

c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº «CNPJMF»28

impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 840.252,56 (oitocentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 2001.041820002.2.008 Manutenção da Defesa Civil Municipal**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, **Subelemento 3.3.90.30.07**, no valor de R\$ 265.767,20, **Subelemento 3.3.90.30.20**, no valor de R\$ 372.998,00, **Subelemento 3.3.90.30.22**, no valor de R\$ 201.487,36, **FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº «CNPJMF»28

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MONTE ALEGRE-PA, 29 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

JOÃO A. B. FERREIRA
JOÃO AURINO BRITO FERREIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____